



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO N.º 044/2024

PROCESSO N.º 349/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 139/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA S.H. INFORMATICA LTDA.**

I - CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa S.H. INFORMATICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rodovia VR163, KM 267,9 S/N, Zona rural fundos, Dourados-MS, Cep: 79804-970, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.048.539/0001-05 e Inscrição Estadual n.º 28.329.718-2, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.XXX.XXX-72 e Cédula de Identidade RG n.º 8XX.XX9 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade. Representa a CONTRATADA o Sr. Thiago Almeida de Souza, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 989.XXX.XXX-91 e Cédula de Identidade RG n.º 001XXX41/SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Dourados-MS.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização Sr. Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º 123/2023, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 613.XXX.XXX-72 e Cédula de Identidade RG n.º 8XX.XX9 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 349/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico n.º 139/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S10) E ARLA, PARA ATENDER TODA A FROTA (VEÍCULOS E MOTOCICLETAS: PRÓPRIOS, LOCADOS, CEDIDOS, OU A SERVIÇO; EMBARCAÇÕES; EQUIPAMENTOS: MOTOSERRA, MOTO PODA, ROÇADEIRA, BOMBA COSTAL; GERADORES; E TODOS QUE SE ENCONTRE A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL), “GERÊNCIA DE SAÚDE”.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:**

- I Entregar com pontualidade as atividades elencadas no cronograma integrando do Termo de Referência;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do gestor de contrato, para garantir a qualidade na prestação do serviço gerenciamento de abastecimento e solução, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

**2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**Parágrafo Único:** Além das obrigações aqui descrita, fica a CONTRATADA E A CONTRATANTE, obrigadas a todas as condições estabelecidas no **Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar**, que instruiu esse instrumento convocatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO**

**3.1** – Os combustíveis licitados serão utilizados pela por meio de uma rede de credenciado em rota já descrita no Termo de Referência ou em alguma outra solicitado pela CONTRATANTE, no curso do contrato.

**3.2** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar o serviço prestado, deverá sempre que solicitado prestar esclarecimentos, atendendo as reclamações formuladas, inclusive os períodos de fechamento deverão vir precedido de relatório para avaliação e aprovação do gestor do contrato para após anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser validado por um encarregado da Pasta.

**3.3** – A licitante vencedora ficará obrigada a receber possíveis reclamações e realizar as devidas correções na prestação do serviço as suas expensas, o serviço que vier a ser objeto de reclamação. Sendo que ato de abastecimento não importará em não realizar as reclamações, tendo a empresa o prazo do Termo de Referência para atender as solicitações, em prazo já mencionado.

**3.4** – Independentemente da reclamação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados obrigando-se a receber e analisar toda e quaisquer reclamações oferecidas, não sendo possível oferecer qual serviço com inferior descritivos do que aqueles que dispõe o Termo de Referência, validade pela apresentação de proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor global do fornecimento, valor estimado mais taxa, ora contratado é de **R\$ 2.895.513,00** (dois milhões oitocentos e noventa e cinco mil quinhentos e treze reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

GERÊNCIA	Despesa	Gasolina Litros	Diesel Litros	Diesel S10 Litros	Arla 32 Litros	Valor Total R\$
GESAU-GERÊNCIA	955	144.000,00	----	156.500,00	10.800,00	1.817.814,00
GESAU-SAMU	961	----	-----	7.500,00	-----	46.350,00
GESAU-VISA	968	11.250,00	----	10.500,00	-----	128.115,00
GESAU-HOSP.	972	22.500,00	----	119.000,00	10.800,00	903.234,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>2.895.513,00</b>

4.1.1. O valor em reais equivalente ao montante percentual oferecido para o gerenciamento é de (- 4,80) % (quatro virgula oitenta negativo) fixo e irrevogável, correspondente ao gerenciamento de abastecimento da frota do município com combustível e solução Arla.

4.1.2. Valor do item Arla32 é de **R\$ 3,83** (três reais e oitenta e três centavos) sob o valor incidirá a taxa oferecida -4,80%.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a liquidação que se dará após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos serviços solicitados gerenciamento em abastecimento de combustível e solução Arla. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

4.7.1 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

- 4.7.1.1 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal da sede da licitante (empresa)** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.7.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- 4.7.3 Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- 4.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 4.1 do edital, fixo e irrevogável, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, os **itens** sofrerem alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 40, inciso XI, art. 55, inc. III, bem como o art. 65 da Lei 8.666/93.

5.1.1. O valor do combustível e da solução poderá variar conforme o mercado, a taxa será irrevogável, e deverá permanecer igual até o encerramento deste instrumento.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços limitadores da ARLA, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços da ARLA, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos combustíveis e solução, ou ainda em abastecimentos em estabelecimentos com valores promocionais o valor será repassado a administração municipal, pelo princípio da economicidade, conforme condição descrita no TERMO DE REFERÊNCIA, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura deste instrumento até o dia 08/10/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

- **GERÊNCIA DE SAÚDE - FMS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.00 10.122 0511 2.001 3.3.90.30.01.00.00 (R 955)
- **GERÊNCIA DE SAÚDE - FMS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.01.00 10.302 0504 2.019 3.3.90.30.01.00.00 (R 961)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- GERÊNCIA DE SAÚDE - FMS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.304 0504 2.031 3.3.90.30.01.00.00 (R 968)
- GERÊNCIA DE SAÚDE - FMS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.01.00 10.302 0504 2.035 3.3.90.30.01.00.00 (R 972)

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- Advertência;
- II- Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato,
- III- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades aqui descrita, fica a CONTRATADA E A CONTRATANTE, obrigadas a todas as condições estabelecidas no **Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar**, que instruiu esse instrumento convocatório.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 06 / 02 / 2024.

**MÁRCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO**  
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas  
Conforme Decreto n.º 123/2023  
**Contratante**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** THIAGO ALMEIDA DE SOUZA  
Data: 06/02/2024 08:36:26-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Thiago Almeida de Souza**  
**CPF: 989.XXX.XXX-91**  
**S. H. INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 06.048.539/0001-05**  
**Contratada**

Testemunhas

**Cássia Regina Calciolari Tonelli**  
Matrícula: 943-1  
Núcleo de Licitações e Contratos

**Maria Izabel Sespede Flores**  
Matrícula: 8213-9  
Núcleo de Licitações e Contratos

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como gestora e fiscal deste instrumento os servidores: Katia Regina Pereira da Silva Braghini - Matrícula 8403-4 e Darcy Machael Madeira - Matrícula nº. 8441-4 gestora e fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/02/2024 .**

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**Núcleo de Licitações e Contratos****EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2024**

**CONTRATO:** 039/2024 – **PROCESSO:** 349/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 139/2023.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

**CONTRATADA:** S.H. INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 06.048.539/0001-05

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, DIESEL COMUM, DIESEL S10) E ARLA, PARA ATENDER TODA A FROTA (VEÍCULOS E MOTOCICLETAS: PRÓPRIOS, LOCADOS, CEDIDOS, OU A SERVIÇO; EMBARCAÇÕES; EQUIPAMENTOS: MOTOSERRA, MOTO PODA, ROÇADEIRA, BOMBA COSTAL; GERADORES; E TODOS QUE SE ENCONTRE A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL).

**PRAZO DE VIGÊNCIA :** 06/02/2024 a 06/02/2025

**VALOR TOTAL :** R\$ 2.895.513,00 ( dois milhões oitocentos e noventa e cinco mil quinhentos e treze reais ).

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE .

10.01.00 10.122 0511 2.001 3.3.90.30.03.00.00 ( R 955);

10.01.00 10.302 0504 2.019 3.3.90.30.03.00.00 ( R 961);

10.01.00 10.304 0504 2.031 3.3.90.30.01.00.00 (R968);

10.01.00 10.302 0504 2.035 3.3.90.30.01.00.00 (R972)

**Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo** , Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123 /2023 , ( pela contratante ) e Thiago Almeida de Souza ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como gestora e fiscal deste instrumento os servidores: Katia Regina Pereira da Silva Braghini - Matrícula 8403-4 e Odair de Souza Silva – Matrícula nº. 3355-3/2. gestora e fiscal.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/02/2024 .**

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ****PORTARIA N.º 58, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Nomeia **Comissão Organizadora do 1º Festival do Churrasco de Naviraí**, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso VII e alínea "e", do inciso II do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Comissão Organizadora do **2º Festival do Churrasco de Naviraí-MS**, a ser realizado em **28 de abril de 2024**, sendo composta pelos seguintes membros :

I – Eugênio de Almeida Guedes – Presidente;

II – Ana Paula Catalano Neto;

III – Flávio Roberto Vendas Tanus;

IV - Helder Matsubara;

V – Maria Paula de Castro Alípio;

VI – Priscila Volpato Nascimbeni Raphael;

VII – Rosangela Belizario da Cruz;

VIII – Vera Lúcia da Silva.

**Parágrafo único.** A Comissão ora nomeada prestará serviços, considerados como de relevância, sem remuneração, destituindo-se após a finalização do Festival.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí-MS, 09 de fevereiro de 2024.

**RHAIZA REJANE NEME DE MATOS**

**Prefeita**

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA